



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09992/16

Objeto: Inspeção de obras
Órgão/Entidade: Prefeitura de Tavares
Responsável: Ailton Nixon Suassuna Porto
Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Valor: R\$ 1.255.624,65
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N.º 06/2003 – Julgamento regular. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01941/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09992/16 que trata de inspeção de obras realizadas no Município de Tavares, durante o exercício de 2015, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* os gastos com execução das obras analisadas.
- 2) *DETERMINAR* os arquivos dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de agosto de 2018

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em Exercício

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09992/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09992/16 trata de inspeção de obras realizada no Município de Tavares, durante o exercício de 2013, totalizando o valor de R\$ 1.255.624,65.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório, concluindo que fosse notificado o gestor para prestar esclarecimentos acerca das seguintes irregularidades:

1. CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) ACADEMIAS DE SAUDE TIPO AMPLIADA, SITUADAS NO CONJUNTO FREI ALBERTO E À RUA VEREADOR JOAO BERNARDINO S/N, BAIRRO CHIQUINHO ALMEIDA.

- a) ausência de informações sobre o convênio relativo à obra em tela;
- b) não apresentação das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução e Fiscalização;
- c) apresentar justificativas quanto ao montante pago de R\$ 28.707,34 (R\$ 18.957,34/NE1335/16 e R\$ 9.750,00 / "Restos a Pagar") à Construtora J. Galdino EIRELI, CNPJ: 20.227.311/0001-03, tendo em vista o contrato para a obra em tela ter sido firmado com a empresa EVERALDO BALBINO DA SILVA EIRELI – ME / BALBINO CONSTRUÇÕES;
- d) não foram evidenciadas divergências entre os valores pagos e a execução das obras.

2. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB (Tomada de Preços nº 02/2014)

- a) constatou-se uma diferença de quantitativos, a menor, na Rua Projetada I (Sítio Belém), conforme o quadro a seguir. No que se fazem necessários os devidos esclarecimentos, sob pena de se transformar em Excesso de Pagamentos (R\$), conforme quadro constante do subitem 5.2.3 – "a" (R\$ 14.257,66);
- b) Não apresentação do Termo Aditivo nº 03;
- c) Foram anexadas planilhas de medição relativas ao Contrato de Repasse nº 0279054-39/2008, todavia o mesmo não faz parte deste Contrato 043/2014, conforme previsto em sua Cláusula Quinta (Do Pagamento e do Faturamento). Dessa forma, só foram consideradas para a obra em tela os Contratos de Repasse de nºs 0238913-69/2007 e 0245660-61/2007;
- d) Sugerimos a **GLOSA** da despesa relativa à Nota de Empenho (NE) nº 5239/2015 (01/09/2015), no montante de **R\$ 233.553,10**, relativa ao Contrato de Repasse (CR) nº 0245660-61/2007, em virtude de não ter sido apresentada a planilha de medição correspondente, até que seja sanada a pendência em tela.

3. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB (Tomada de Preços nº 06/2014)

- a) constatou-se uma diferença de quantitativos, a menor, na Rua Epitácio Vicente, conforme o quadro a seguir. No que se fazem necessários os devidos esclarecimentos, sob pena de se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09992/16

transformar em Excesso de Pagamentos (R\$), constante do subitem 5.3.2 – “a” (R\$ 25.739,09);

b) apresentar justificativas quanto aos preços unitários de referência bastante diferentes entre esta licitação (TP 06/2014) e a obra do item 5.2 acima (TP02/2014), especificamente com relação aos subitens **3.1 (Meio-fio granítico...)** e **3.3 (Pavimentação em paralelepípedo...)**, tendo em vista se tratar do mesmo tipo de obra e em datas muito próximas.

4. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPÓRETIVA COM VESTIÁRIO

a) apresentar a comprovação da execução do **subitem 1.1 (Abrigo provisório c/ pavimento para alojamento e depósito)** da planilha, no valor de **R\$ 3.268,56**, como fotografias, por exemplo, ou qualquer outra forma de documentação;

b) não apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Fiscalização, junto ao CREA/PB, vez que a que foi apresentada não tem numeração e não foi constatada a sua existência junto ao sistema CREA/PB;

c) com relação às demais despesas realizadas, não foi constatada divergência em relação ao atual estágio de execução da obra;

d) informar se houve contrapartida municipal.

5. CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - QUADRA JARDIM PLANALTO E POVOADO JUREMA

a) informar se houve contrapartida municipal em relação às despesas desta obra;

b) não apresentação das ART de Execução e Fiscalização;

c) **UBS de Jardim Planalto e Povoado Jurema:** fissuras diversas nas paredes, revestimentos cerâmicos e calçadas de proteção, infiltrações por umidade na parte inferior de algumas paredes bem como várias forras de portas internas faltando alisares e rachaduras no piso, problemas que necessitam da devida correção pela empresa contratada;

d) foi informado pela Sra. Janaína de Sousa Paiva Leite, Coordenadora da **UBS de Jardim Planalto**, as seguintes pendências, que precisam ser devidamente corrigidas pela empresa contratada:

1. água não disponível nas tubulações da sala de Observação, WC dos funcionários e Copa;

2. que recentemente havia ocorrido um desligamento nas instalações elétricas da Sala de Vacina e Consultório Odontológico, inclusive provocando a perda de todas as vacinas ali estocadas

e) não foi identificada incompatibilidade entre as despesas pagas e as obras vistoriadas.

6. Sugere-se igualmente notificar as empresas a seguir relacionadas, responsáveis pela execução dos serviços de engenharia, para prestar os esclarecimentos que entender necessários acerca das respectivas irregularidades constatadas por esta auditoria, senão vejamos:

a) **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO ROCHA – ME/M.A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO**, Rua Donato Lócio, 268, Jatobá, Patos – PB. CEP: 58.707-380. **Responsabilidade Jurídica:** Francisco das Chagas Cordeiro de Lima, CPF: 026.386.564-96 e RG: 36.567.379-1 – SSP/PB,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09992/16

residente e domiciliado à Rua Joaquim Camilo Duarte, 34, Centro, Teixeira – PB;
b) **EVERALDO BALBINO DA SILVA EIRELI – ME / BALBINO CONSTRUÇÕES**, com sede à Rua Cônego Serrão, s/n, sala 17, Centro, Teixeira, - PB. CEP: 58.735-000).
Responsabilidade Jurídica: Sr. Marcone de Queiroz Alves, CPF: 714.224.714-20 e RG: 1.366.225 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Cel. João de Oliveira Lira, 28, Centro, Teixeira – PB.

O gestor responsável foi notificado e apresentou defesa conforme DOC TC 61610/16.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu que foram sanadas e atendidas as constatações inicialmente apontadas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram falhas no exame das despesas realizadas com a execução das obras e serviços de engenharia conforme destacou a Auditoria.

Diante disso, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA *DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULARES* os gastos com execução das obras analisadas;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 14 de agosto de 2018

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 21:14



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 11:51



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 08:36



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO